



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

EDITAL N.º 96/2010

Paulo Alexandre Homem de Oliveira Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Ourém, faz público que o **REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E DESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE OUREM**, aprovado nas reuniões camarárias de 02 de Março de 2010 e 21 de Setembro de 2010, depois de ter sido submetido a inquérito público, através de publicação efectuada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 58, de 24 de Março de 2010 mereceu também aprovação da Assembleia Municipal, em sessão de 29 de Setembro de 2010, em conformidade com a versão definitiva, que a seguir se reproduz na íntegra:

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO CULTURAL E DESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE OUREM

PREÂMBULO

O associativismo assume, cada vez mais, um papel estratégico nos planos cultural, desportivo e recreativo, uma vez que estas estruturas associativas, dada a proximidade face aos cidadãos, afirmam-se como pólos de desenvolvimento local, promovendo hábitos de cidadania activa.

Tais indicadores de vitalidade sociocultural assentam, nomeadamente: no número de praticantes; na regularidade da participação cultural e desportiva; no número e consolidação de organismos de acolhimento; na rede de infra-estruturas; no número e dinamismo de modalidades praticadas; na formação dos seus públicos; bem como nos níveis de excelência dos resultados alcançados.

A promoção de tais indicadores depende de um compromisso de responsabilidade mútua e colaboração institucional permanente. Com vista a desenvolver uma cooperação próxima e dinâmica entre o Município de Ourém as associações culturais e desportivas com sede no Município, entende-se como indispensável a intervenção de um mecanismo de regulamentação de apoios que se enuncie claro, criterioso, incentivador e consensual, tendo em linha de conta a satisfação dos seguintes princípios:

- rigor na prestação de contas da utilização de dinheiros públicos;
- transparência de critérios de avaliação das propostas a apoiar pela autarquia;
- canalização de apoios ajustados à qualidade das iniciativas desenvolvidas;
- valorização da qualidade do programa de iniciativas ao serviço das comunidades;
- eficiência ao nível da fruição e formação cultural e desportiva pelos munícipes;
- cultura e desporto acessível a todos, em prol da elevação cultural e da saúde da população;
- uso racional e eficaz dos recursos disponíveis e projectados para o apoio à prática cultural e desportiva concelhia.

O cumprimento de tais propósitos fica assim consubstanciado no **Regulamento de apoio ao associativismo cultural e desportivo do Município de Ourém**. Deste modo, toda a dinâmica de apoios e incentivos à actividade das associações desportivas, culturais e recreativas deverá obedecer às regras constantes num conjunto de normas, traduzidas em dois campos programáticos de apoio: a cultura e o desporto.



MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, das alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, e alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 21º da Lei 159/99 de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Definição

O regulamento em apreço define programas, critérios e regras subjacentes ao apoio a prestar pelo Município de Ourém às Associações com sede no Município, que desenvolvam iniciativas de cariz cultural, desportivo e recreativo destinadas à formação, fruição e promoção do cidadão.

Artigo 3.º

Destinatários

Podem candidatar-se a estes programas de apoio Associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com sede e intervenção no Município, que tenham a sua situação fiscal e perante a Segurança Social devidamente regularizadas.

Artigo 4.º

Modalidades de apoio

Os apoios a conceder às associações poderão revestir a seguinte natureza:

Financeiro - atribuição de subsídio;

Material e logístico - cedência, temporária ou definitiva, de bens/equipamentos necessários à realização de actividades promotoras de desenvolvimento individual e colectivo;

Técnico - colaboração técnica no desenvolvimento de projectos de actividades que sejam de interesse municipal.

Artigo 5.º

Registo da Associação

1. As associações que pretendam candidatar-se, terão de proceder ao respectivo registo, em formulário próprio a ser fornecido pela Divisão de Educação, Desporto e Lazer.

Procedimento	Data Limite	Responsabilidade
Registo	Até 30 de Abril	Associação

2. O registo alimenta a base de dados, que tem como objectivo:

- A identificação detalhada das associações com **condições de elegibilidade à candidatura aos programas de apoio**;
- A concepção da carta do associativismo cultural, recreativo e desportivo do Município;
- A divulgação e a promoção das dinâmicas desenvolvidas pelas respectivas Associações;



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

d) Uma melhor análise de candidaturas respeitantes à atribuição dos apoios.

3. Para efectuar o registo, a associação deve apresentar os seguintes documentos:

- a) - Carta de apresentação da associação, onde conste o historial da mesma e um resumo breve das principais actividades desenvolvidas;
- b) - Preenchimento de um formulário a ser fornecido pela Divisão de Educação, Desporto e Lazer;
- c) - Cópia da escritura pública de constituição da associação;
- d) - Cópia do Diário da República onde conste a publicação dos estatutos da Associação;
- e) - Número de contribuinte;
- f) - Relatório e contas do exercício anterior;
- g) - Plano de actividades do ano corrente.

4. Actualização do registo

4.1- A inscrição deverá ser actualizada anualmente com a apresentação obrigatória dos documentos constantes nas alíneas b); e), f); g) e h) do ponto 3, do Artigo 5º.

4.2- Sempre que houver alterações às restantes alíneas, deverão ser entregues os documentos de actualização respectivos, num prazo de 30 dias.

CAPÍTULO II

Programas de apoio ao Associativismo

Artigo 6.º

Âmbito

1. Fazem parte integrante do movimento associativo cultural e desportivo os Clubes/Colectividades, Associações de Estudantes, Clubes de Praticantes, Associações Cívicas, e outras entidades que organizem e/ou participem em actividades culturais, recreativas e desportivas, de carácter regular ou pontual.

2. Para efeitos do disposto neste regulamento, são considerados, entre outros, como **agentes culturais**:

- a) Associações que promovam a formação e manifestação nas áreas da Música (t.c. Escolas de Música, Grupos Corais, Grupos de Música e Cantares Tradicionais, Bandas Filarmónicas, Grupos Folclóricos, Orquestras e Fanfarras); do Teatro; da Dança; das Artes visuais; de outras Artes Performativas; da Literatura; e do Vídeo;
- b) Colectividades que promovam a formação e a expressão nas artes plásticas e no artesanato;
- c) Associações promotoras da recuperação, valorização e fruição do património cultural;
- d) Outras cujas actividades evidenciem interesse cultural e recreativo.

3. Para efeitos do disposto neste regulamento, são considerados, entre outros, como **agentes desportivos**:

- a) Associações promotoras de desporto – organizações federativas, tais como agrupamentos de clubes, de praticantes ou outras entidades cuja finalidade principal é a promoção e o desenvolvimento



MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

das actividades físicas e desportivas que constituem o objecto dessas associações, desde que essas actividades não se compreendam na jurisdição própria das federações desportivas dotadas do estatuto de utilidade pública desportiva;

b) Clubes Desportivos – pessoas colectivas de direito privado, cujo objecto seja o fomento e a prática directa de actividades desportiva regulares e que se constitua sob forma associativa e sem intuítos lucrativos, nos termos gerais de direito;

c) Clubes de praticantes – entidades de direito privado, sem fins lucrativos, que tenham por objectivo exclusivo a promoção e organização de actividades físicas e desportivas com finalidades lúdicas, formativas ou sociais.

Artigo 7.º

Objectivos e princípios gerais

1. Constituem objectivos do apoio municipal ao associativismo cultural e recreativo:

a) Estimular a produção cultural de qualidade no Município, fomentando projectos sustentáveis;

b) Salvaguardar os traços essenciais da cultura e património locais;

c) Promover a aprendizagem artística e a formação intelectual, bem como o desenvolvimento cultural e o espírito de cidadania;

d) Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática cultural em função de critérios objectivos e de mérito;

f) Promover a realização de expressões culturais/artísticas em escalas regional, nacional e internacional (em festivais, intercâmbios etc.), projectando externamente a cultura ourense.

2. . Constituem objectivos do apoio municipal ao associativismo desportivo:

a) Fomentar o desenvolvimento da prática desportiva concelhia;

b) Promover a participação de equipas, desportistas e praticantes desportivos nas competições de âmbito local, distrital, regional, nacional e internacional;

c) Fomentar projectos de desenvolvimento desportivo, criando condições de sustentabilidade.

d) Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à prática desportiva em função de critérios objectivos e de mérito;

f) Integrar a actividade desportiva do concelho nos objectivos comuns de educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade colectiva.

3. Como forma de alcançar os objectivos indicados nos números anteriores são conjugados os seguintes indicadores:

a) Promoção da prática cultural e desportiva de qualidade, apurando os traços separadores entre **produção/ prática** profissional e amadora;

b) Fomento do aparecimento de géneros culturais diversificados, estimulando a emergência de novos grupos artístico-culturais, ajustados às exigências e novas tendências da sociedade;

c) Contribuição para a sensibilização e formação de novos públicos, experimentando a descentralização dos locais de realização e/ou apresentação dos eventos;

d) Incentivo à formação e/ou à reciclagem das Associações já existentes, estabelecendo pontes de ligação entre a variante profissional e a variante amadora;



MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

- e) Criação e/ou consolidação de uma rede de infra-estruturas e equipamentos, aberta à comunidade, equilibrada e bem dimensionada geograficamente, tendo em conta as necessidades e densidade da população, a rentabilização dos espaços que deverão ser geridos através de iniciativas conjuntas
- f) Consolidação e fixação, de forma simples e transparente, de um conjunto de apoios diversificados às iniciativas culturais e desportivas, em função de critérios universais, de mérito, objectivados, caso a caso, aos projectos apresentados à Câmara Municipal de Ourém;
- g) Adaptação das subvenções anuais ao orçamento municipal, incentivando e criando condições que venham a permitir, também, a procura de receitas próprias por parte dos agentes culturais do Município.

Artigo 8.º

Programas de Apoio Cultural e Desportivo

1. As colectividades podem candidatar-se aos seguintes programas de apoio:

Programa A - Apoio ao desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo à realização de actividades respectivas;

Programa B – Apoio à aquisição de bens e serviços;

Programa C - Apoio ao Investimento.

Programa D- Apoio aos atletas de alta competição.

Programa E- Apoio às classificações e realizações de mérito desportivo ou cultural

Artigo 9.º

Programas de Apoio Cultural

1. O **Programa A** tem como objectivo apoiar financeira e/ou logisticamente iniciativas culturais ou recreativas promovidas regular e pontualmente pelas entidades culturais sedeadas no Município de Ourém.

1.1.1. Enquadram-se neste programa de apoio:

- a) Projectos de criação/produção de espectáculos;
- b) Actividades regulares de formação, desenvolvimento cultural;
- c) Festivais, nos vários domínios das artes performativas;
- d) Projectos que promovam a preservação e a fruição do património cultural;
- e) Acções de formação, cursos, ateliers, colóquios, encontros, seminários;
- f) Exposições;
- g) Intercâmbios culturais, nomeadamente com cidades geminadas com Ourém;
- h) Projectos de formação dos Agentes Culturais e Recreativos (Técnicos, Dirigentes, e outros);
- i) Edições;
- j) Deslocações em representação do Município de Ourém;
- k) Outras iniciativas representativas que divulguem a cultura popular e a erudita.

1.1.2. Tipos de apoio a conceder:

- a) Atribuição de subsídio;



MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

- b) Apoio na divulgação/promoção da sua actividade (através de: brochuras, cartazes, agenda cultural e desportiva municipal, site www.cm-ourem.pt; outros meios de informação municipal);
- c) Cedência de instalações para ensaios, reuniões e/ou outro tipo de actividades;
- d) Cedência de instalações para sedes;
- e) Utilização, com isenção de taxas, de instalações/equipamentos municipais;
- f) Atribuição de lembranças;
- g) Disponibilização de transporte;
- h) Apoio técnico e logístico ao desenvolvimento de projectos.

1.1.3. Esta candidatura só é válida quando acompanhada pelo respectivo plano de actividades e estimativa de custos.

1.1.4. Critérios de apreciação da candidatura

- a) Actividade da associação na referida iniciativa;
- b) Contributo para o desenvolvimento cultural individual e colectivo;
- c) Impacto cultural a nível local, regional e/ou nacional;
- d) Frequência das actividades (regular ou pontual);
- e) Financiamentos obtidos;
- f) Realização da iniciativa em parceria com outras entidades.
- g) Número de associados;
- h) Historial associativo (tradição e implementação social);
- i) Análise do último relatório e contas e relatório de actividades aprovados em Assembleia-geral, assim como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte

1.2. O programa B visa apoiar a aquisição de bens e serviços fundamentais para o bom desempenho das associações.

1.2.1. Enquadram-se neste programa de apoio:

- a) Fardamentos e trajos cénicos;
- b) Instrumentos Musicais;
- c) Equipamentos e consumíveis necessários às artes performativas, ao artesanato e a outras manifestações culturais.
- d) Material Informático

1.2.2. Tipos de apoio a conceder:

- a) Atribuição de subsídio;
- b) Cedência de bens e serviços ou património tutelados pelo Município, úteis à boa prática cultural e recreativa, em função da sua precisão pelos serviços internos do Município.

1.2.3. A candidatura respeitante à atribuição de subsídio só é válida quando acompanhada por orçamentos.



MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

1.3. O Programa C visa apoiar financeiramente a recuperação ou beneficiação das instalações da associação.

1.3.1. Critérios de apreciação:

- a) Estado de conservação das instalações;
- b) Objectivo da intervenção;
- c) Utilização actual das instalações;
- d) Utilização das instalações por outras entidades.

1.3.2. Tipos de apoio:

- a) Apoio técnico à elaboração do projecto de construção/reabilitação, com apoio dos serviços camarários competentes;
- b) Apoio no acompanhamento e parecer técnico;
- c) Comparticipação financeira directa na construção e beneficiação de instalações culturais.
- d) Apoio na disponibilização de solos para a construção de instalações culturais.

1.3.3. As comparticipações e os apoios a atribuir pela Câmara Municipal para efeitos de manutenção e/ou modernização de infra-estruturas e equipamentos culturais devem atender a um plano coerente e devidamente integrado na estratégia global de desenvolvimento cultural do Município.

1.3.4. Existindo diversas candidaturas a este apoio, as mesmas serão hierarquizadas com base na taxa de utilização do recinto cultural e com base na integração do projecto numa estratégia de desenvolvimento cultural avaliadas pelos serviços do Município.

1.3.5. As candidaturas só serão consideradas com a apresentação de uma proposta justificativa da necessidade de intervenção, caderno de encargos, documentação relativa ao licenciamento pelos serviços municipais.

1.3.6. São consideradas excluídas deste tipo de apoio:

- a) Instalações que não sejam património da Associação;
- b) Instalações não licenciadas.

[O Programa D não se aplica ao apoio cultural](#)

1.4. O Programa E visa apoiar financeiramente as realizações de mérito das Associações culturais do concelho que se destaquem de forma significativa para a promoção do concelho de Ourém.

1.4.1. Critérios de Apoio

Este apoio será concedido com carácter excepcional atendendo especificamente ao âmbito nacional ou internacional dos eventos e aos apoios de entidades/organismos oficiais.

1.4.2. Documentos a entregar:



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

- a) Comprovativo de presença;
- b) Calendário oficial das realizações em que irá participar;
- b) Comprovativo de apoio das entidades/organismos oficiais;

Artigo 10.º

Programas de Apoio Desportivo

1.1. O Programa A tem como objectivo apoiar financeira e/ou logisticamente iniciativas desportivas promovidas regular e pontualmente pelas entidades desportivas sedeadas no Município de Ourém.

1.1.1. Na definição dos subsídios a atribuir às diversas associações e entidades desportivas, nos diversos programas a que se candidatem, serão tidos em conta os seguintes factores de ponderação:

- a) Número de associados;
- b) Número de actividades desenvolvidas;
- c) Frequência das actividades (regular ou pontual);
- d) Historial associativo (tradição e implementação social);
- e) Património associativo (títulos conquistados, património, gestão de instalações, etc.);
- f) Análise do último relatório e contas e relatório de actividades aprovados em Assembleia-geral, assim como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte.

1.1.2. Factores de ponderação específicos das associações promotoras de desporto e entidades desportivas:

- a) Número de escalões de formação em cada modalidade;
- b) Número de modalidades activas;
- c) Número de praticantes federados;
- d) Número de praticantes não federados;
- e) Nível competitivo (internacional, nacional, regional ou local e número de atletas em selecções regionais ou nacionais). A Câmara Municipal prevê a possibilidade de apoiar os Clubes, Colectividades Desportivas ou os seus atletas, que participem em competições ao mais alto nível desportivo nacional e internacional não profissional;
- f) Nível dos técnicos formadores;
- g) Modalidades desportivas integradas em programas de desenvolvimento em cooperação com o Município de Ourém;
- h) Fomento de novas modalidades desportivas.

1.1.3. Critérios de apreciação:

- a) Relevância das actividades desenvolvidas
 - Participação de clubes ou desportistas/praticantes do Município;
 - Benefícios promocionais para o Município;
 - Benefícios económicos para o Município;
 - Interesse para a formação desportiva;
 - Interesse para o desenvolvimento desportivo do Município;
 - Demonstração de qualidades com vista à continuidade da sua realização.



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

- b) Cooperação em actividades promovidas pelo Município, agentes locais e outras associações;
- c) Promoção de projectos inovadores;
- d) Nível de envolvimento dos associados e da comunidade nas actividades propostas;
- e) Nível de acções previstas e apoiadas por verbas atribuídas pelo município no ano anterior;
- f) Utilização de instalações municipais.

1.1.4. Tipos de apoio a conceder:

a) Atribuição de subsídio

- As modalidades colectivas são financiadas por valores globais, enquanto que as modalidades individuais são financiadas através de determinado valor por atleta;
- Serão concedidos apoios à prática desportiva, à formação dos agentes desportivos (técnicos, dirigentes) a despesas de transporte para a realização de provas desportivas;

b) Cedência de instalações de gestão municipal, para realização de treinos e competições e eventos oficiais de acordo com o regulamento existente para as instalações desportivas de gestão municipal;

c) Empréstimo de material e equipamento desportivo;

d) Disponibilização de transporte para competições;

e) Cedência de instalações para sedes;

f) Apoio na divulgação/promoção da sua actividade (através de: brochuras, cartazes, agenda cultural e desportiva municipal, site www.cm-ourem.pt; outros meios de informação municipal).

1.2. O Programa B apoia a aquisição de bens e serviços fundamentais para o bom desempenho das associações.

1.2.1. Enquadram-se neste programa de apoio:

a) Apetrechamento desportivo (equipamentos desportivos, material desportivo);

b) Aquisição de viaturas para transporte dos atletas;

c) Aquisição de material informático.

1.2.2. Tipos de apoio a conceder:

a) Atribuição de subsídio;

b) Cedência de bens e serviços, património/tutelados pelo Município, úteis à boa prática desportiva, em função da sua precisão pelos serviços internos do Município.

1.3. O Programa C visa apoiar as obras de beneficiação de instalações/equipamentos, propriedade das entidades desportivas previstas neste regulamento.

1.3.1. Critérios de apreciação:

a) Estado de conservação das instalações;

b) Objectivo da intervenção;

c) Utilização actual das instalações;

d) Utilização das instalações por outras entidades.



MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

1.3.2. Tipos de apoio:

- a) Apoio técnico à elaboração do projecto de construção/reabilitação, com apoio dos serviços camarários competentes;
- b) Apoio no acompanhamento e parecer técnico;
- c) Comparticipação financeira directa na construção e beneficiação de instalações desportivas.
- d) Apoio na disponibilização de solos para a construção de instalações desportivas.

1.3.3. As comparticipações e os apoios a atribuir pela Câmara Municipal para efeitos de manutenção e/ou modernização de infra-estruturas e equipamentos desportivos devem atender a um plano coerente e devidamente integrado na estratégia global de desenvolvimento desportivo do Município.

1.3.4. Existindo diversas candidaturas a este apoio, as mesmas serão hierarquizadas com base na taxa de utilização da instalação desportiva e com base na integração do projecto numa estratégia de desenvolvimento desportivo avaliadas pelos serviços do município.

1.3.5. As candidaturas só serão consideradas com a apresentação de uma proposta justificativa da necessidade de intervenção, caderno de encargos, documentação relativa ao licenciamento pelos serviços municipais.

1.3.6. São consideradas excluídas deste tipo de apoio:

- a) Instalações que não sejam património da Associação
- b) Instalações não licenciadas.

1.4 O Programa D visa apoiar os clubes ou atletas de alta competição do concelho de Ourém que ao nível nacional e internacional, se constituam como prováveis participantes nos jogos olímpicos.

A concessão destes apoios deverá estar sujeita à celebração de PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO, podendo ainda implicar a celebração de CONTRATOS PROGRAMA entre o MUNICÍPIO e os Atletas, Associações e Entidades desportivas envolvidas.

Sempre que solicitados, os atletas contemplados com estes apoios devem disponibilizar-se a colaborar em acções organizadas pela CMO.

1.4.1 Critérios de apoio:

- a) O Apoio é definido por um ano, podendo ser revisto, caso se verifique a desistência ou impossibilidade de o atleta apoiado atingir os mínimos exigidos, verificada através da entrega anual dos resultados alcançados pelo atleta;
- b) O Apoio é exclusivo para praticantes de alta competição que se encontrem integrados no projecto olímpico;

1.4.2 Documentos a entregar:

- a) Comprovativo do estatuto de alta competição emitido pelo IDP;



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

- b) Comprovativo de presença em projectos olímpicos emitido pelo Comité Olímpico de Portugal
- c) Calendário oficial das competições em que irá participar na época a que se candidata.

1.5 O Programa E visa apoiar financeiramente os clubes ou atletas que obtenham classificações significativas no âmbito de competições nacionais ou internacionais, de acordo com os critérios estipulados.

As classificações de mérito representam inevitavelmente a qualidade do trabalho desenvolvido pelas colectividades ou atletas, contribuindo significativamente para o desenvolvimento desportivo do concelho, promovendo simultaneamente o concelho, o clube, os técnicos e essencialmente os atletas.

1.5.1 Critério de apoio:

- a) Só serão apoiados clubes e/ou atletas que participem nas competições oficiais organizadas por federações nacionais ou internacionais reconhecidas, nomeadamente os títulos que apenas poderão ser renovados anualmente;
- b) Só serão apoiados os atletas que iniciaram as épocas desportivas nos clubes que se candidatam à medida;
- c) Não serão apoiados os atletas que usufruem da medida de apoio a atletas olímpicos

1.5.2 Documentos a entregar:

- a) Comprovativos emitidos pela entidade organizadora da prova em que o (s) Atleta (s) obtiveram a classificação;
- b) Documento Comprovativo do percurso do atleta durante a época desportiva e respectiva ligação ao clube.

CAPITULO III
Processo de candidatura

Artigo 11.º

Instrução das candidaturas aos programas de apoio ao Associativismo

1. A candidatura deve ser apresentada de 1 de Outubro a 1 de Novembro de cada ano civil, podendo o aviso de abertura de candidaturas estipular outras datas.

Procedimento	Data Limite	Responsabilidade
Formalização da candidatura	De 1 de Outubro a 1 de Novembro	Associação

2. Procedimentos de candidatura:

2.1. Registo da associação em formulários facultados pela Divisão de Educação, Desporto e Lazer;

2.1. Preenchimento de formulários dos programas a que se candidata

2.2. Só são válidos os formulários de candidatura quando acompanhados pelos documentos solicitados.



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

3. As associações que reúnam as valências cultural e desportiva poderão concorrer a programas de apoio respeitantes a ambas, mas mediante a apresentação de candidaturas independentes, em função dos programas de apoio previstos a que se candidatam.

Artigo 12.º-

Análise das candidaturas

1. A data limite para análise das candidaturas é a 30 de Dezembro.

Procedimento	Data Limite	Responsabilidade
Análise das Candidaturas	Até 30 de Dezembro	DEDL- Município de Ourém

2. Além da apreciação de critérios subjacentes a cada programa de apoio, as candidaturas, são analisadas tendo em conta a estratégia de desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo do Município, e de acordo com as seguintes alíneas:

- Relevância das actividades desenvolvidas;
- Cooperação e envolvimento em actividades promovidas pela autarquia, agentes locais e outras associações;
- Promoção de projectos inovadores;
- Nível de envolvimento dos associados e da comunidade nas actividades propostas;
- Nível de concretização das verbas atribuídas pelo município no ano anterior;
- Utilização de instalações municipais;
- Público-alvo (número de pessoas que prevê abranger);
- Repercussão das iniciativas na representação cultural e desportiva do Município.

3. Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa das candidaturas e na sua oportunidade, a Divisão de Educação, Desporto e Lazer, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter à Câmara Municipal, a lista provisória dos apoios concedidos.

4. Decorridos dez dias, deve a lista provisória de apoios a conceder, ser presente a reunião de Câmara, para deliberação final, tornando-se a lista de apoios definitiva por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Comparticipação financeira

1. As participações financeiras atribuídas em qualquer um dos programas só serão pagas após a realização das mesmas e mediante a apresentação dos documentos que comprovem as despesas realizadas;

2. As participações atribuídas serão pagas até um máximo de três tranches;

3. O Município de Ourém poderá, em casos de extrema necessidade e devidamente fundamentados, proceder ao adiantamento das participações.



MUNICÍPIO DE OUREM

Câmara Municipal

4. Sempre que seja solicitado às associações beneficiárias o orçamento, devem as mesmas apresentar 3 (três) no mínimo, sendo considerado o orçamento mais baixo.
5. A execução de atribuição de subsídio fica condicionada à dotação orçamental da autarquia.
6. O presente regulamento não prejudica a atribuição de subsídios em condições devidamente fundamentadas, designadamente mediante a celebração de contratos-programa, cujo conteúdo será estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das actividades em prol do interesse público.

Artigo 14.º

Deveres das associações apoiadas

1. Os organismos apoiados ao abrigo do presente regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas culturais e desportivas apoiadas que venham a ser editados (brochuras, folhetos, cartazes), bem como em todos os bens impressos ou gravados, a menção “Apoiado pela Câmara Municipal de Ourém”, acompanhado pelo logótipo da edilidade.
2. Os organismos apoiados ao abrigo do presente regulamento participam gratuitamente em duas iniciativas anuais da Câmara Municipal de Ourém, ou por ela apoiadas, salvo casos excepcionais devidamente justificados.
3. As entidades apoiadas estão obrigadas a apresentar um relatório anual de actividades e contas.
4. As iniciativas culturais, recreativas e desportivas, realizadas com o apoio concedido pelo Município, deverão fazer prova da concretização em apreço, mediante a apresentação de documentos oficiais, imagens e outros documentos ajustados.

Artigo 15.º

Formalização do apoio concedido

Após a aprovação do apoio a conceder, será remetido um ofício à associação candidata informando-a do montante da comparticipação financeira a atribuir e o respectivo modo de concretização.

Artigo 16.º

Publicitação

1. A abertura de candidatura aos apoios, assim como dos valores atribuídos serão publicados, num ou em mais órgãos de imprensa local, no site www.cm-ourem.pt e noutros meios de informação municipal.
2. A publicação do resultado de candidatura aos programas de Apoio Cultural e/ou Desportivo, decorre durante o mês de Fevereiro.

Artigo 17.º



MUNICÍPIO DE OUREM
Câmara Municipal

Recibo

As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respectivo recibo, no prazo de 10 dias após a transferência da verba atribuída.

CAPITULO IV
Disposições finais

Artigo 18.º

Fiscalização

1. A avaliação dos apoios concedidos às associações será feita pela Divisão de Educação, Desporto e Lazer, através de um acompanhamento das actividades apoiadas, aferindo a equidade entre os apoios concedidos e a qualidade das iniciativas apoiadas.
2. O Município, através dos serviços técnicos, poderá realizar visitas às instalações das associações beneficiárias, a fim de aferir a materialização e aplicação adequada dos apoios concedidos.

Artigo 19.º

Incumprimento

3. A existência de irregularidades na apresentação de documentos e na aplicação dos apoios concedidos implica a imediata suspensão da comparticipação financeira, e devolução da verba recebida, não podendo a associação beneficiar de qualquer apoio por prazo não inferior a dois anos.
4. A comparticipação financeira será devolvida ao Município, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as actividades a que se candidatou e para a/as qual/ais obteve apoio.
5. Caso seja apresentada uma justificação válida para a não realização da/as actividade/s, a autarquia poderá transferir o apoio para o ano seguinte, mas apenas se a mesma constar no plano de actividades.

Artigo 20.º

Casos omissos

As situações omissas do presente regulamento serão devidamente ponderadas e resolvidas, caso a caso, pelo Município de Ourém, que deliberará em conformidade.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a data da sua publicação em Diário da República.

Para constar se publica este edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Concelho de Ourém, 13 de Outubro de 2010.

O Presidente da Câmara

Paulo Fonseca